



Decisão Monocrática 00007/2022-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01714/2021-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESIDUOS ESPECIAIS - ABRELPE

Responsável: LEONARDO AMORIM GONCALVES, JOAO VICENTE PORTELLA COUTO NETO, NAHIARA SCHRAIBER DA SILVA, MAYKON OLIVEIRA SILVA, LEANDRO MOULIN LEITE, TERESA CRISTINA PASOLINI, SUELY SOUZA BARCELLOS CARDOSO

Procuradores: GABRIEL GIL BRAS MARIA (OAB: 306263-SP), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC:	1714/2021
Unidade Gestora:	Prefeitura Municipal de Vitória
Classificação:	Controle Externo – Fiscalização – Representação
Representante:	Associação Brasileira De Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – Abrelpe
Responsável:	Leonardo Amorim Gonçalves (Secretário da Central de Serviços do Município de Vitória)

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Cuidam os autos de Representação, com pedido de concessão de **medida cautelar**, apresentada nesta Corte de Contas pela **Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE**, em face da Prefeitura Municipal de Vitória, noticiando a ocorrência de possíveis ilegalidades cometidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 050/2021, cujo objeto é a *contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde coletados no Município de Vitória/ES*, sob a responsabilidade do Sr. Leonardo Amorim Gonçalves (Secretário da Central de Serviços do Município de Vitória).

Em breve síntese, a Representante suscitou: **(i)** a impossibilidade de contratação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos por meio de pregão; e **(ii)** a ausência de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços.

Compulsados os autos têm se a Instrução Técnica Inicial 00347/2021-9 que atendendo ao comando do Parecer Ministerial 6328/2021-7 realiza a adequação das ITIs 00292/2021-1 e 00151/2021-1 (Processo 01712/2021-3), assim, diante dos fundamentos que alicerçam a presente Representação, encampo os fundamentos e conclusões colacionados no entendimento técnico e **DECIDO**:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

1. **MANTER** medida cautelar de suspensão da licitação, até ulterior decisão deste Tribunal;
2. **AFASTAR** do rol de responsáveis a Sra. Patrícia do Rosário Contadini (pregoeira) e o Sr. Regis Mattos Teixeira (Secretário Municipal) em razão de não se identificar dolo ou erro grave;
3. **CITAR** a Sra. Suely Souza Barcellos Cardoso (gerente de acompanhamento de contratos e convênios/parecerista da controladoria geral do município), a Sra. Teresa Cristina Pazolini (procuradora municipal), o Sr. Leonardo Amorim Gonçalves (ordenador de despesa/secretário municipal), o Sr. Maykon Oliveira Silva (autor do termo de referência), o Sr. Leandro Moulin Leite (autor do termo de referência), a Sra. Nahiara Schraiber da Silva (autora do termo de referência) e o Sr. João Vicente Portella Couto Neto (autor do termo de referência), nos termos do artigo 207, I¹, c.c. 389² do RITCEES, para que, no prazo estipulado de 30 (trinta) dias apresentem as justificativas ou alegações de defesa, bem como documentos que entenderem necessários para o esclarecimento do achado apresentado no subitem 3.1 "Ausência de pré-requisitos licitatórios[...]" da Instrução 00347/2021-9.

Solicito seja encaminhado ao representado cópia da Instrução Técnica Inicial 00347/2021-9 bem como da Instrução Técnica Conclusiva 4.778/2020-4 aos autos do Processo TC 3338/2018-1, juntamente com a notificação/citação.

À Secretaria Geral das Sessões para as devidas providências.

RODRIGO COELHO DO CARMO

¹ Art. 207. Ao apreciar processo relativo à fiscalização, o Relator ou o Tribunal:

I - determinará a citação do responsável para, no prazo de trinta dias, apresentar razões de justificativa, quando verificada a ocorrência de irregularidades decorrentes de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial;

² Art. 389. O Tribunal poderá aplicar a multa pecuniária prevista no art. 135 de sua Lei Orgânica, atualizada na forma prescrita no seu § 3º, aos responsáveis por contas e atos adiante indicados,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913